

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 179, DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

**Decreto nº 179, de 18 de janeiro de 2021.**

“Dispõe sobre prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.”

**OPREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO/RN**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Considerando** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

**Considerando** que preceitua a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**Considerando** que preceitua o Decreto nº 29.634, de 22 de abril de 2020, do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**Considerando** a decretação da situação de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Brejinho/RN, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Municipal nº 141/2020;

**Considerando** que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Municípios para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de prorrogar os prazos definidos nos Decretos Municipais do Município de Brejinho/RN diante do recentíssimo crescimento da taxa de transmissibilidade local, na forma como publicamente divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do seu veículo de comunicação oficial;

**DECRETA:**

**Art. 1º**- De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica determinada a suspensão, de 18 de janeiro de 2021 até 25 de janeiro de 2021, de atividades públicas, tais como: bares, áreas de lazer, realização de eventos para público igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, ainda que previamente autorizadas; eventos desportivos; festas (públicas e privadas); reuniões públicas; encontros, assembleias,

seminários e outros eventos com aglomerado de pessoas, inclusive os religiosos.

§1º - Desde que cabível, os estabelecimentos de que trata o *caput* poderão funcionar exclusivamente para os serviços de delivery, tele-entrega ou ponto de coleta (takeaway), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

§2º -Os eventos religiosos poderão ser realizados com público superior ao disposto no *caput* deste artigo, apenas na modalidade campal e observando os limites de distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias competentes; em caso de missas/cultos a ser realizado no interior do templo/igreja, deverá ser disponibilizado álcool gel 70%, respeitar o distanciamento de 1 (um) metro entre cada fiel que esteja ladeado ao banco e exigir o uso obrigatório de máscara.

**Art. 2º** -O funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, pizzarias, quiosques e similares, localizados neste Município, ficam condicionados à observância das seguintes medidas:

I – não comercialização de bebidas alcoólicas para consumo no local;

II - 02 (duas) pessoas por mesa, podendo se estender ao máximo de 04 (quatro) quando se tratar de mesas unidas/duplas;

III – distanciamento de no mínimo 1,50 metros entre as mesas, tendo como ponto para medição, a cadeira colocada ao redor da mesa;

IV – obrigatoriedade do uso de máscara ao deslocar-se no estabelecimento, bem como quando estiver sentado junto à mesa, podendo retirar momentaneamente este acessório apenas quando necessário para a ingestão do líquido ou alimento;

V – utilização apenas de copos descartáveis;

VI – funcionamento das 05h00 à 00h00;

VI – disponibilizar em todas as mesas, dispenser com álcool gel 70%;

VII – utilização apenas de som ambiente do próprio estabelecimento, sendo vedado o uso de som automotivo e de caixas de som portáteis.

**Art. 3º**- Os estabelecimentos que exploram as atividades de comercialização de alimentos, tais como supermercados, mercadinhos, padarias, armazéns e estabelecimentos congêneres; os que comercializam materiais de construção ou reforma; farmácias, drogarias e similares deverão observar as seguintes regras:

I - a limpeza e higienização das superfícies em que o cliente tenha contato, com álcool em gel 70%, além do uso de equipamentos de proteção individual – EPI (máscaras e luvas) para os funcionários que tenham contato direto com a população;

II - não permitir a entrada de clientes sem máscara ou advertir no caso do uso inadequado, tal como, quando do uso abaixo do queixo ou do nariz.

**Art. 4º**- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, ficando temporariamente suspensas as disposições em contrário constantes nos Decretos anteriores, até enquanto vigorar as medidas estabelecidas por meio deste édito.

**Art. 5º**- Este decreto entrará em vigor nesta presente data, revogadas as disposições em contrário.

Brejinho/RN, em 18 de janeiro de 2021.

**JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lidiane Paulino Alves  
**Código Identificador:55E2D1F7**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/01/2021. Edição 2443  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>